LEI Nº 2179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS E A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, EM PARCERIA COM A ACI BARONENSE, DENOMINADO "CAMINHÃO DE PRÊMIOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte,

L E I :

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e a Arrecadação de Tributos Municipais e Estaduais, denominado "CAMINHÃO DE PRÊMIOS", em parceria com a ACI BARONENSE.

Art. 2º O Programa "CAMINHÃO DE PRÊMIOS" consistirá na troca de Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas, as quais concorrerão a prêmios.

Art. 3º Os critérios para a troca das Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas são os seguintes:

§ 1º Serão trocadas as Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços,

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

emitidas a partir de 15 de setembro de 2017, dentro do Território do Município de Barão, exceto as provenientes da produção primária.

§ 2º As Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, quando trocados(as) por cartelas do Programa "CAMINHÃO DE PRÊMIOS" serão carimbados(as), não podendo serem reapresentadas para obtenção de outra cartela.

§ 3º O valor das Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será cumulativo, ou seja, os valores serão somados para atingir o montante necessário para a troca por cartelas.

§ 4º A cada R$ 100,00 em Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a cartelas conforme as seguintes regras:

I – Estabelecimentos Conveniados à ACI/CDL BARONENSE:

a) a troca será efetuada no próprio estabelecimento emissor da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

b) a cada R$ 100,00 em Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a 02 (duas) cartelas;

c) o consumidor que colocar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) na Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços terá direito a mais 01 (uma) cartela.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

II – Estabelecimentos Não Conveniados à ACI/CDL BARONENSE:

a) a troca da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas será efetuada no próprio estabelecimento emissor da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, caso tenha aderido ao material da campanha, caso contrário, somente na Sede da ACI/CDL BARONENSE, sita na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS;

b) a cada R$ 100,00 em Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a 02 (duas) cartelas;

c) se o consumidor colocar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) na Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ele terá direito a mais 01 (uma) cartela.

§ 5º Só será trocada a Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços do sócio ou funcionário da empresa emissora da(o) mesma(o), se nela constar o CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 4º As cartelas preenchidas deverão ser depositadas nas urnas lacradas, encontradas na ACI/CDL BARONENSE e nos estabelecimentos a ela conveniados, até às 16:30 horas do dia 23 de dezembro de 2017.

Art. 5º O sorteio dos prêmios será organizado e realizado pelos promotores do "CAMINHÃO DE PRÊMIOS", em ato público, no dia 23 de dezembro de 2017, às 18:00 horas na Praça da Liberdade.

Parágrafo Único. As urnas lacradas somente serão abertas no momento do sorteio.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 6º Os prêmios a serem entregues aos portadores das cartelas sorteadas são os seguintes:

1º Prêmio: Smart TV Led 43"
2º Prêmio: Refrigerador 260 Litros
3º Prêmio: Notebook
4º Prêmio: Lavadora de Roupas 8,5 kg
5º Prêmio: Jogo de Panelas
6º Prêmio: Bicicleta Aro 26
7º Prêmio: Forno Microondas
8º Prêmio: Forno Elétrico
9º Prêmio: Tablet 7"
10º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
11º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
12º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
13º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
14º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
15º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
16º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
17º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
18º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
19º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
20º Prêmio: Kit Furadeira
21º Prêmio: Maleta Soquete 22 pç
22º Prêmio: Aspirador de Pó
23º Prêmio: Batedeira
24º Prêmio: Ventilador 40 cm
25º Prêmio: Liquidificador
26º Prêmio: Secador de Cabelos
27º Prêmio: Cafeteira
28º Prêmio: Chaleira Elétrica
29º Prêmio: Panela de Pressão
30º Prêmio: Sanduicheira
31º Prêmio: Pipoqueira
32º Prêmio: Cadeira de Praia
33º Prêmio: Faqueiro
34º Prêmio: Cadeira de Área

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 7º O sorteio será realizado do 34º Prêmio ao 1º Prêmio.

Parágrafo Único. A cartela sorteada não será reaproveitada para o sorteio dos demais prêmios.

Art. 8º A relação dos sorteados estará disponível, a partir do dia 26 de dezembro de 2017, no Site: www.barao.rs.gov.br, na Sede da ACI/CDL BARONENSE e na Prefeitura Municipal de Barão.

Art. 9º As entidades promotoras procederão à entrega dos prêmios.

§ 1º O Evento de Entrega dos prêmios será realizada no dia 13 de janeiro de 2018, às 9:30 hs na Praça da Liberdade.

§ 2º Os ganhadores que não retirarem os prêmios no Evento de Entrega poderão retirá-los posteriormente na Prefeitura Municipal, na Rua da Estação, nº 1085, Centro – Barão, a partir do dia 15 de janeiro de 2018 até 31 de março do mesmo ano.

§ 3º Não retirando o prêmio no prazo estipulado no § 2º, o contemplado perderá o direito ao prêmio, sendo este destinado para a campanha seguinte ou, esta não existindo, para fins semelhantes.

§ 4º Em nenhuma hipótese os prêmios poderão ser convertidos em dinheiro.

§ 5º Estão aptos a receber a premiação aqueles que não estiverem em débito com o Erário Público Municipal, comprovada pela CND do Município de Barão, que deverá ser apresentada na entrega do prêmio.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no orçamento do exercício do ano de 2017, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
	326	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO	
3.3.3.9.0.31.00.000000	-	Premiações Culturais, Artísticas	R$ 10.000,00

Art. 11. Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução, no orçamento do exercício do ano de 2017, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	02	- GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE:	01	- GABINETE DO PREFEITO	
	2205	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.4.4.9.0.61.00.000000	-	Aquisição de Imóveis	R$ 10.000,00

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	317	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.39.00.000000	-	Outros Serviços de Terceiros - PJ
	326	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.31.00.000000	-	Premiações Culturais, Artísticas.

Art. 13. A confecção das cartelas, os encargos e os Prêmios serão custeados pelo Município de Barão, enquanto que a divulgação da Campanha "CAMINHÃO DE PRÊMIOS" será custeada pela ACI/CDL BARONENSE.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Programa por Decreto no que couber.

6

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 08/09/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado: a **ACI,** com sede na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.066.122/0001-67, neste ato representado pela Presidente, Sra.....; a seguir denominada simplesmente de **ACI/CDL BARONENSE**, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de dede, celebrar o presente Termo de Parceira mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É instituído o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e a Arrecadação de Tributos Municipais e Estaduais, denominado "**CAMINHÃO DE PRÊMIOS**", uma parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ACI/CDL BARONENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Programa "**CAMINHÃO DE PRÊMIOS**" consistirá na troca de Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas, as quais concorrerão a prêmios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os critérios para a troca das Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas são os seguintes:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 1º Serão trocadas as Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitidas a partir de 15 de setembro de 2017, dentro do Território do Município de Barão, exceto as provenientes da produção primária.

§ 2º As Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, quando trocados(as) por cartelas do Programa "**CAMINHÃO DE PRÊMIOS**" serão carimbados(as), não podendo serem reapresentadas para obtenção de outra cartela.

§ 3º O valor das Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será cumulativo, ou seja, os valores serão somados para atingir o montante necessário para a troca por cartelas.

§ 4º A cada R$ 100,00 em Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a cartelas conforme as seguintes regras:

I – Estabelecimentos Conveniados à **ACI/CDL BARONENSE:**

a) a troca será efetuada no próprio estabelecimento emissor da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

b) a cada R$ 100,00 em Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a 02 (duas) cartelas;

c) o consumidor que colocar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) na Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços terá direito a mais 01 (uma) cartela.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

II – Estabelecimentos Não Conveniados à **ACI/CDL BARONENSE:**

a) a troca da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas será efetuada no próprio estabelecimento emissor da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, caso tenha aderido ao material da campanha, caso contrário, somente na Sede da ACI/CDL BARONENSE, sita na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS;

b) a cada R$ 100,00 em Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a 02 (duas) cartelas;

c) se o consumidor colocar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) na Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ele terá direito a mais 01 (uma) cartela.

§ 5º Só será trocada a Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços do sócio ou funcionário da empresa emissora da(o) mesma(o), se nela constar o CPF (Cadastro de Pessoa Física).

CLÁUSULA QUARTA

As cartelas preenchidas deverão ser depositadas nas urnas lacradas, encontradas na **ACI/CDL BARONENSE** e nos estabelecimentos a ela conveniados, até às 16:30 horas do dia 23 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

O sorteio dos prêmios será organizado e realizado pelos promotores da campanha "**CAMINHÃO DE PRÊMIOS**", em ato público, no

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

dia 23 de dezembro de 2017, às 18:00 horas, na Praça da Liberdade.

Parágrafo Único. As urnas lacradas somente serão abertas no momento do sorteio.

CLÁUSULA SEXTA

Os prêmios a serem entregues aos portadores das cartelas sorteadas são os seguintes:

1º Prêmio: Smart TV Led 43"
2º Prêmio: Refrigerador 260 Litros
3º Prêmio: Notebook
4º Prêmio: Lavadora de Roupas 8,5 kg
5º Prêmio: Jogo de Panelas
6º Prêmio: Bicicleta Aro 26
7º Prêmio: Forno Microondas
8º Prêmio: Forno Elétrico
9º Prêmio: Tablet 7"
10º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
11º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
12º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
13º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
14º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
15º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
16º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
17º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
18º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
19º Prêmio: Vale Compras de R$ 250,00
20º Prêmio: Kit Furadeira
21º Prêmio: Maleta Soquete 22 pç
22º Prêmio: Aspirador de Pó
23º Prêmio: Batedeira
24º Prêmio: Ventilador 40 cm
25º Prêmio: Liquidificador
26º Prêmio: Secador de Cabelos

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

27º Prêmio: Cafeteira
28º Prêmio: Chaleira Elétrica
29º Prêmio: Panela de Pressão
30º Prêmio: Sanduicheira
31º Prêmio: Pipoqueira
32º Prêmio: Cadeira de Praia
33º Prêmio: Faqueiro
34º Prêmio: Cadeira de Área

CLÁUSULA SÉTIMA

O sorteio será realizado do 34º Prêmio ao 1º Prêmio.

Parágrafo Único. A cartela sorteada não será reaproveitada para o sorteio dos demais prêmios.

CLÁUSULA OITAVA

A relação dos sorteados estará disponível, a partir do dia 26 de dezembro de 2017, no Site: www.barao.rs.gov.br, na Sede da **ACI/CDL BARONENSE** e na Prefeitura Municipal de Barão.

CLÁUSULA NONA

As entidades promotoras da Campanha "**CAMINHÃO DE PRÊMIOS**" organizarão um evento para a entrega dos Prêmios.

§ 1º O Evento de Entrega dos prêmios será realizada no dia 13 de janeiro de 2018, às 9:30 hs, na Praça da Liberdade.

§ 2º Os ganhadores que não retirarem os prêmios no Evento de Entrega poderão retirá-los posteriormente na Prefeitura Municipal, na Rua da Estação, nº 1085, Centro – Barão, a partir do dia 15 de janeiro de 2018 até 31 de março do mesmo ano.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 3º - Não retirando o prêmio no prazo estipulado no § 2º, o contemplado perderá o direito ao prêmio, sendo este destinado para a campanha seguinte ou, esta não existindo, para fins semelhantes.

§ 4º Em nenhuma hipótese os prêmios poderão ser convertidos em dinheiro.

§ 5º Estão aptos a receber a premiação aqueles que não estiverem em débito com o Erário Público Municipal, comprovada pela CND do Município de Barão, que deverá ser apresentada na entrega do prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Parceria serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	317	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.39.00.000000		- Outros Serviços de Terceiros - PJ
	326	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.31.00.000000		- Premiações Culturais, Artísticas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A confecção das cartelas, os encargos e os Prêmios serão custeados pelo **MUNICÍPIO,** enquanto que a divulgação da Campanha "**CAMINHÃO DE PRÊMIOS**" será custeada pela **ACI/CDL BARONENSE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a regulamentar o Programa por Decreto no que couber.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Barão,de..... de.....

Prefeito Municipal

Presidente da ACI

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br